

CONTRATO Nº 001/IMPES/2021

Proc. Administrativo Nº030/IMPES/2021

CONTRATO QUE CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO - IMPES E A EMPRESA ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – CONF. PROC. ADM. Nº030/IMPES/2021.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (28/07/2021), de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO - IMPES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº12.257.289/0001-08, neste ato representado por sua Superintendente Sr^a ROSILENI CORRENTE PACHECO, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº09.517.901/0001-20, sito a Av. Campinas nº4281 no município de Ariquemes/RO, neste ato representada pelo Srº ANDERSON DA SILVA R. COELHO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às disposições da Lei Nº8.666/93, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato visa contratação de empresa especializada para a realização de estudo técnico atuarial tendo como parâmetro base as regras estipuladas na E.C. Nº103/2019. Com esta nova modelagem é esperado uma redução no déficit atuarial do IMPES com estudo de aderência para hipóteses biométricas do relatório técnico atuarial de 2021, nos termos da Port. nº464, de 19/11/2018, conforme descrito no projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento a cotação de preços, a proposta e documentos que os acompanham, bem como o processo administrativo Nº030/IMPES/2021, independentemente de transcrição.

II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal e autárquica, devendo a contratada aplicar a metodologia constante do projeto básico e na legislação pertinente citada no objeto do contrato.



SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços serão prestados em regime de execução de contrato de prestação de serviços por preço unitário em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUINTA: A prestação dos serviços será feita em conformidade com o projeto básico constante do Processo Administrativo Nº030/IMPES/2021 e terá início na data da assinatura deste instrumento e o envio do relatório do Estudo Técnico deverá ser entregue para conferência e possíveis correções no prazo de noventa (90) dias a partir do início da execução.

III - DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: O valor estabelecido nos serviços definidos neste contrato será de R\$8.000,00 (Oito mil reais) fixo e irrevogável.

IV - DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A referida despesa correrá por conta de recursos próprios na funcional programática abaixo discriminada:

- 02.08.00 - IMPES
- 09.2720032.2079 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
- 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
- 423 – FICHA

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento, no valor ajustado, será efetuado na conclusão da prestação dos serviços determinados neste contrato.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE deverá pagar à contratada, mediante a emissão de Nota Fiscal de prestação de serviços e certidões negativas devidamente atualizadas.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência do contrato terá início na data da assinatura, e o término, no final da prestação dos serviços, não podendo este período ser superior a noventa (90) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério da administração.



SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO

VII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização será exercida pela superintendência e conselhos deliberativo e fiscal do IMPES.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São obrigações do CONTRATANTE:

- A) Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulada;
- B) Assegurar o livre acesso para execução dos serviços;
- C) Autorizar os serviços somente às pessoas credenciadas pela contratação;
- D) Exigir que a contratada cumpra as disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA:

- A) Prestar os serviços na forma contratada;
- B) Assumir as responsabilidades ético-profissionais, trabalhista, tributária, administrativa, penal e por demais encargos sociais;
- C) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação;
- D) Reconhecer os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São direitos do CONTRATANTE:

- A) Recusar os serviços em qualquer fase de execução ou após concluídos, quando não obedecidas as cláusulas, condições ou critérios técnicos;
- B) Requisitar informações de cunho técnico operacional ou trabalhista à contratada;
- C) Impor as penalidades previstas, inclusive a rescisão;
- D) Reter o pagamento da parcela do serviço quando não executado em conformidade com o ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São direitos da CONTRATADA:

- A) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- B) Ser previamente comunicado aos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- C) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade do serviço quando a circunstância exigir.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Lei 8.666/93:

- A) Advertência;



SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO

- B) Multa compensatória de 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor global;
- C) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento em contratar com a administração pública;
- D) Declaração de idoneidade para licitar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial pela contratada, de qualquer cláusula ou condições deste contrato, implicará na rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial.

X - DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de São Francisco do Guaporé/RO, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

Para que surta os efeitos legais e depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma:

São Francisco do Guaporé/RO, 28 de Julho de 2021.

CONTRATANTE: _____
Srª ROSILENI CORRENTE PACHECO – SUPERINTENDENTE
Port. Nº327/IMPES/2019

CONTRATADA: Anderson da Silva R. Coelho
ANDERSON DA SILVA R. COELHO
CNPJ Nº09.517.901/0001-20

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº001/IMPES/2021

Proc. Administrativo nº030/IMPES/2021

CONTRATO: Nº001/IMPES/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº030/IMPES/2021

CONTRATANTE: Instituto Mun. de Previdência dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé/RO-IMPES - **CNPJ:** 12.257.289/0001-08;

CONTRATADA: ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI - **CNPJ:** 09.517.901/0001-20;

OBJETO: O presente CONTRATO Nº001/IMPES/2021 visa contratação de empresa especializada para a realização de estudo técnico atuarial tendo como parâmetro base as regras estipuladas na E.C. Nº103/2019 conforme Cláusula Primeira deste Contrato Nº001/IMPES/2021.

PRAZO: Noventa (90) dias a contar da assinatura deste contrato;

VALOR: R\$8.000,00 (*Oito mil reais*);

FONTE DE RECURSO: Próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na conclusão da prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira do Contrato nº001/IMPES/2021 pelo Setor Financeiro do IMPES, após a entrega da Nota Fiscal e as devidas certidões negativas conforme nota de empenho.

São Francisco do Guaporé/RO, 28 de Julho de 2021.